

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

(Do Sr. Patrus Ananias)

Susta a Portaria n.º 546, de 13 de julho de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de formular propostas, medidas e estratégias que visem à integração social das comunidades indígenas e quilombolas.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V, do art.49 da Constituição Federal, a Portaria n.º 546, de 13 de julho de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de formular propostas, medidas e estratégias que visem à integração social das comunidades indígenas e quilombolas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública exorbitando suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no Decreto nº 8668, de 11 de fevereiro de 2016, editou a Portaria n.541, de 2017, violando o art. 231 da Constituição Federal que reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e incumbe a União Federal proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

A finalidade da Portaria é a integração social de indígenas e quilombolas à sociedade brasileira, propósito superado enquanto política de Estado pela Constituição Federal de 1988. Tal finalidade pressupõe que as comunidades indígenas e quilombolas constituem sociedades primitivas e atrasada social, cultural e economicamente. As quais devem ser conduzidas pelo Estado a sucessivos estágios de progresso social.

Essa visão integracionista é fruto do colonialismo que justificava a dominação das grandes potências sobre povos conquistados na África,

Américas e Ásia, por exemplo, face a uma suposta inferioridade e o atraso de tais povos. Aplicada desde 1500 às comunidades indígenas no Brasil foi responsável pelo extermínio físico e cultural de milhares de povos (etnocídio). Dado o afã de transformar essas comunidades em produtivas e seus indivíduos em trabalhadores. Enquanto seus costumes, línguas, crenças e tradições não passavam de manifestações folclóricas que se devia apreciar em datas cívicas.

A Constituição de 1988 rompe com esse paradigma ao reconhecer-lhes direito a professar suas próprias culturas; o que implica reconhecer-lhes o mesmo status jurídico dado aos bens e culturas demais componentes humanos da sociedade brasileira. Ao tempo que se reconheceu direitos territoriais sobre as terras que ocupam, cujo exercício não se dará conforme os parâmetros econômicos da sociedade nacional, mas segundo usos, costumes, crenças e tradições que lhes são próprios.

A se pretender integrar à força essas comunidades à sociedade nacional viola-se, portanto, o direito e a garantia individual (cláusula pétrea) de se portarem no mundo como detentoras e senhoras de seus próprios destinos.

Violação que se corrige sustando a Portaria em questão.

Sala das Sessões, em , de julho de 2017.

PATRUS ANANIAS

Deputado Federal